PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 094/85

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,-ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de / ALTA FLORESTA,MT, para o exercício de 1.986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr 40.880.000.000 (quarenta bilhões oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na / forma da legislação vigente, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramenos:

1. RECEITAS CORRENTES.....Cr 30.120.000.000
   - 11-Receita Tributária Cr 9.214.000.000
   - 13-Receita Patrimonial Cr 1.080.000.000
   - 14-Receita Agropecuária Cr 755.000.000
   - 15-Receita Industrial Cr 200.000.000
   - 17-Transferências Correntes Cr 17.573.000.000
   - 19-Outras Receitas Corrente Cr 1.298.000.000
2. RECEITAS DE CAPITAL.....Cr 10.760.000.000
   - 21-Operações de Créditos Cr 6.000.000.000
   - 22-Alienações de Bens Cr 800.000.000
   - 24-Transf.de Capital Cr 3.960.000.000

Art. 3º - A Despesa fixada obedecerá a programação constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Orgãos.....Cr 40.880.000.000

0100 - Câmara Municipal Cr 1.760.000.000

0200 - Gabinete do Prefeito .....Cr 1.637.600.000

LEI Nº 094/85

0201-Gabinete do Prefeito 1.515.000.000
0202-Junta de Serviço Militar 61.300.000
0203-Unidade Municipal de Cadastro 61.300.000
0300-Secretaria Geral.....36.609.400.000
0301-Gabinete do Secretário 1.606.000.000
0302-Secretaria Interdistrital 108.300.000
0303-Departamento de Administração/Pess 312.000.000
0304-Depatº de Administração/Compras 200.000.000
0305-Departamento de Finanças/Gabinete 2.958.000.000
0306-Depatº de Finanças/Contabilidade 449.000.000
0307-Departameno Finanças/Tesouraria 239.000.000
0308-Departamento de Finanças/Cadastro 650.000.000
0309-Depatº Educ.Cultura e Esportes 8.835.000.000
0310-DepartºSaúde e Assist. Social 1.154.000.000
0311-Departº de Serviços Urbanos 10.254.000.000
0312-Departº de Obras e Viação 9.844.100.000
0400-Secretaria de Agricultura.....873.000.000
0401-Secretaira de Agricultura 873.000.000
Por categoria economica..... 40.880.000.000
3000-Despesas Correntes.....22.083.900.000
4000-Despesas de Capital.....18.796.100.000

Art.4º- O Poder executivo é autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportameto da receita.

§ 1º-Para atender a insuficiencia temporária de tesouraria, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)da Receita Estimada, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatório as fontes I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- O limite de que trata este artigo não se aplica aos créditos suplemenaresabertos à conta de eventuais excessos de arrecadação sobre a previsão orçamentária das receitas do tesouro Municipal, bem como das operações de crédito de

LEI Nº 094/85

vidamete autorizadas em Lei.

Art. 6º-O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar / dotações atribuidas às unidades orçamentárias.

§ 1º-Ao Poder Executivo compete o desdobramento das despesas em obediência aos adendos desta Lei e Movimentar as dotações em virtude de Planejamentos de interesse do Município;

§ 2º-Obedecido as dotações orçametárias e créditos autorizados, o Executivo Municipal,programará as aplicações dos recursos Federais,Estaduais.

Art. 7º No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de créditos, na ' forma e no limite da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em '-1º de Janeiro de 1.986.

Alta Floresta,29 de Novembro de 1985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

EMENDA ORÇAMENTÁRIA PARA A LEI Nº 094/85

Súmula: ALTERA O VALOR GLOBAL DA RECEITA E DA DESPESA NO ORÇAMENTO PARA 1.986.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conferidas por Lei...Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda.

R E C E I T A

Inclusão no repasse do F.P.M.(Fundo de Participação dos Municípios) no valor de CR$ 2.000.000.(dois' bilhões de cruzeiros).

D E S P E S A

Reforço na verba para execução de obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica guias e sarjetas de CR$ 2.000.000.(dois bilhões de cruzeiros).

II

ALTERAÇAO ORÇAMENTÁRIA

Reduz para 50% (cinquenta por cento) o limite de créditos adicionais suplementares.

REDUZIR

Da Secretaria Geral, Gabinete do Secretário a importância de CR$ 1.000.000.(hum bilhão de cruzeiros), a qual era destinada construção, instalação de' uma central de abastecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

AUMENTAR

No Legislativo, Câmara Municipal, a importância de CR$ 800.000.(oitocentos milhões de cruzeiros).

Na Secretaria Geral, Departamento de Obras e Viação, a importância de CR$ 200.000.(duzentos milhões de cruzeiros), para construção e instalação de um Mini-Hospital.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.
Em, 22 de Novembro de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.